TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011669-96.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Inadimplemento**

Requerente: C & A COMPUTADORES LTDA

Requerido: MEZZANINO PUBLICIDADE E INFORMATICA LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

C&A COMPUTADORES LTDA moveu ação de cobrança contra MEZZANINO PUBLUCIDADE E INFORMÁTICA LTDA ME, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 3.704,95, com os acréscimos legais.

Citada, a ré não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da ré, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância atinente aos títulos de fls.20/21, com correção monetária a partir da data de vencimento de cada obrigação e juros moratórios, à taxa legal, contados da data da citação inicial, além das custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 23 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA